PROJETO DE LEI Nº91/ 2021

Dispõe sobre o direito dos trabalhadores em atividade nos supermercados, panificadoras, delicatessens, açougues, farmácias e drogarias que prestam serviços essenciais ao público em geral à prioridade na vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

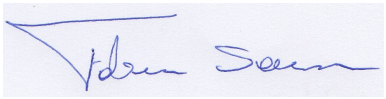
DECRETA:

Art. 1º. Fica garantido o direito aos trabalhadores/empregados, em atividade nos estabelecimentos comerciais na modalidade de supermercados, panificadoras, delicatessens, açougues, farmácias e drogarias, que prestam serviços essenciais ao público em geral, à prioridade na vacinação contra a COVID-19 no Município de Salvador.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, deverão ser observadas as normas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o processo de vacinação no Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2021.



FABIO SOUZA

JUSTIFICATIVA

Desde o primeiro momento da implementação das medidas restritivas Estaduais e Municipais, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas nas ruas e, consequentemente, conter a taxa de contaminação da Covid-19, além de um eventual colapso na rede de saúde, temos visto que, apenas os estabelecimentos prestadores de serviços e atividades essenciais têm permanecido de portas abertas, para receber e atender o público em geral.

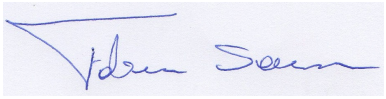
Os trabalhadores/empregados que exercem suas atividades/funções em tais estabelecimentos devem ser considerados e integrados ao grupo prioritário, pois não podem fazer seu trabalho remotamente, de casa, e prestam serviços essenciais, em supermercados, panificadoras, delicatessens, açougues, farmácias e drogarias, que abrem as portas para atender ao público em geral e, no caso das farmácias e drogarias, ainda recebem pessoas sintomáticas para o COVID-19 para fins de realização de testagem/exames.

É sabido que a aplicação e execução do calendário de vacinação é uma prerrogativa do Poder Municipal; porém, é primordial que seja priorizada a imunização desses trabalhadores/empregados, tendo em vista que têm contato direto com o público em geral, sujeitos a serem contaminados, mesmo adotando todos os cuidados sanitários exigidos, diante da rotatividade de consumidores nos estabelecimentos, entrando e saindo diariamente.

Outrossim, de acordo com o STF, os Municípios têm autonomia para regrar esquemas alternativos de vacinação e ajustar os critérios com base em doses disponibilizadas para cada região e especificidades locais.

Por todo o exposto, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 18 de março de 2021.



FABIO SOUZA